

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para aplicar o prazo de vigência dos benefícios fiscais das Áreas de Livre Comércio à Amazônia Ocidental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 77 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.....

.....

§ 2º Ficam extintos, a partir de 1º de janeiro de 2051, os benefícios fiscais a que se referem os dispositivos legais mencionados no caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, estendeu alguns benefícios fiscais (isenção do Imposto de Importação e sobre Produtos Industrializados) para bens de produção e de consumo e aos gêneros de primeira necessidade de origem estrangeira, próprios do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, para os municípios da Amazônia Ocidental.

Os benefícios fiscais são específicos para motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação; máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na pecuária e nas atividades afins; máquinas para construção rodoviária;

máquinas, motores e acessórios para instalação industrial; materiais de construção; produtos alimentares; e medicamentos.

Atualmente o prazo de vigência destes benefícios fiscais vem delimitado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, ficando extintos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Com este Projeto de Lei, busca-se aplicar na Amazônia Ocidental o mesmo prazo de vigência dos benefícios fiscais das Áreas de Livre Comércio (ALC's), fixado pelo art. 3º da Lei nº 13.023, de 2014, em 31 de dezembro de 2050, favorecendo 151 municípios na Amazônia Ocidental, sendo 22 no Acre, 62 no Amazonas, 52 em Rondônia e 15 em Roraima.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO